



Lei 415/2001.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE XANGRI-LÁ/RS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, em cumprimento ao Artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento a Lei nº 9053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito, fica criado o Departamento Municipal de Trânsito de Xangri-Lá, com a finalidade de ser o órgão executivo, no âmbito municipal, de todas as questões referentes ao trânsito.

§ Único- O Departamento Municipal de Trânsito fica subordinado à Secretaria de Obras.

Art. 2º- As funções do Departamento Municipal de Trânsito são de coordenação do funcionamento do trânsito e cumprimento na área municipal da Lei nº 9.053 de 23 de setembro de 1997, em todos seus itens e especialmente o que segue:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no Município de Xangri-Lá;
- II** – elaborar normas municipais de trânsito para todas as vias públicas do Município;
- III** – fazer, estimular e orientar a execução de campanhas educativas, de vias e veículos, a operação, fiscalização e policiamento.

Art. 3º - O Departamento Municipal de trânsito será composto por uma diretoria; setores de expediente, fiscalização, engenharia, planejamento e demais necessários ao seu funcionamento, conforme organograma em anexo.

Art. 4º - O cumprimento da presente Lei dependerá de dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Lei 415/2001.

§ **Único** – A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá em 30 de agosto de 2001.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de administração e Finanças



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE XANGRI-LÁ

Funcionamento do órgão:

- 1) Através de Projeto de Lei, criar o órgão e o cargo de Agente de fiscalização de trânsito e transporte;
- 2) Implantar fardamento para o agente de fiscalização de trânsito;
- 3) O órgão deverá ser equipado com suporte de informática, para acessar banco de dados próprio que deverá conter cadastro de veículos, e deverá acessar a PROCERGS E O CETRAN;
- 4) Adquirir um automóvel que servirá de viatura, equipada com sirene e devidamente identificado com os dizeres do órgão;
- 5) Os agentes deverão trabalhar fardados, com apitos, e em pontos estratégicos com radar e bafômetro, não deverão usar armas;
- 6) Os agentes deverão fazer cursos especializados em órgãos a serem especificados;
- 7) Criação do Setor de atendimento e reclamações de trânsito com telefone, para auxiliar na comunicação de uma irregularidade de trânsito;
- 8) Os talonários de multas deverão ser impressos pela Prefeitura de acordo com o modelo a ser fornecido pela CETRAN, para que possibilite que o infrator pague em sua cidade, para que o dinheiro venha para o Município;
- 9) O infrator ao ser multado em andamento e não ser cientificado pessoalmente, será enviado aviso pelo correio;
- 10) Deverá ser criado uma verba orçamentária para o órgão;
- 11) A criação de uma área para depósito de automóveis e um local destinado para a guarda de animais;
- 12) Efetuar convênio entre os Município para que seja uniforme o fardamento entre estes.

